



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M -

## **PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE**

**Ref.º: EOP-1-2020-SRTC-DRC**

### **EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA**

*“Implementação dos projetos de luminotecnia e de instalação elétrica na Sé do Funchal”*

### **PROGRAMA DE CONCURSO**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

## Índice

|                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 1.º.....                                                         | 4  |
| Objeto do procedimento.....                                             | 4  |
| Artigo 2.º.....                                                         | 4  |
| Entidade adjudicante.....                                               | 4  |
| Artigo 3.º.....                                                         | 4  |
| Órgão que tomou a decisão de contratar.....                             | 4  |
| Artigo 4.º.....                                                         | 5  |
| Concorrentes e agrupamentos.....                                        | 5  |
| Artigo 5.º.....                                                         | 5  |
| Impedimentos.....                                                       | 5  |
| Artigo 6.º.....                                                         | 6  |
| Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais..... | 6  |
| Artigo 7.º.....                                                         | 6  |
| Inspeção do local dos trabalhos.....                                    | 6  |
| Artigo 8.º.....                                                         | 7  |
| Modo e prazo de apresentação das propostas.....                         | 7  |
| Artigo 9.º.....                                                         | 8  |
| Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....       | 8  |
| Artigo 10.º.....                                                        | 8  |
| Apresentação de propostas variantes.....                                | 8  |
| Artigo 11.º.....                                                        | 9  |
| Prazo de manutenção das propostas.....                                  | 9  |
| Artigo 12.º.....                                                        | 9  |
| Documentos que constituem a proposta.....                               | 9  |
| Artigo 13.º.....                                                        | 11 |
| Critério de adjudicação.....                                            | 11 |
| Artigo 14.º.....                                                        | 11 |
| Relatório preliminar.....                                               | 11 |
| Artigo 15.º.....                                                        | 11 |
| Audiência prévia.....                                                   | 11 |
| Artigo 16.º.....                                                        | 11 |
| Relatório final.....                                                    | 11 |
| Artigo 17.º.....                                                        | 12 |



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

|                                 |    |
|---------------------------------|----|
| Adjudicação .....               | 12 |
| Artigo 18.º.....                | 12 |
| Documentos de habilitação ..... | 12 |
| Artigo 21.º.....                | 16 |
| Contrato escrito.....           | 16 |
| Artigo 22.º.....                | 17 |
| Despesas.....                   | 17 |
| Artigo 23.º.....                | 17 |
| Atos.....                       | 17 |
| Artigo 24.º.....                | 17 |
| Prazos.....                     | 17 |
| Artigo 25.º.....                | 18 |
| Proteção de dados .....         | 18 |
| Artigo 26.º.....                | 18 |
| Prevalência.....                | 18 |
| Artigo 27.º.....                | 18 |
| Legislação aplicável.....       | 18 |
| Artigo 28.º.....                | 19 |
| Foro competente .....           | 19 |
| Anexos: .....                   | 19 |



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**Artigo 1.º**

**Objeto do procedimento**

1. O objeto do presente procedimento consiste na contratação da empreitada de obra pública *“Implementação dos projetos de luminotecnia e de instalação elétrica na Sé do Funchal”*, em conformidade com o previsto no caderno de encargos anexo e nos documentos que o integram, bem como nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável, sendo os principais trabalhos a realizar:

- Fornecimento e montagem de quadros elétricos, centrais, equipamentos, projetores, calhas, passagem de cabos e fios, ligação à rede, ocultação de cabos;
- Trabalhos de construção civil de apoio necessários a um bom acabamento e funcionamento.

2. A presente empreitada de obra pública encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos com o código 45310000-3, designado de «Instalação Elétrica».

**Artigo 2.º**

**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira (RAM) através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) / Direção Regional da Cultura (DRC), sita à Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-519 Funchal, Madeira, com o número de telefone +351 291211900 e de telefax +351 291232151, com o E-mail: [aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt](mailto:aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt) e plataforma eletrónica: [acinGov](http://acinGov).

**Artigo 3.º**

**Órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A decisão de contratar, de autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar e de escolha do presente procedimento é competência do Exmo. Senhor Secretário Regional de Turismo e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do CCP e da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo sido tomada por despacho datado de 24 de setembro de 2020.

2. A escolha do procedimento, concurso público sem publicação de anúncio no JOUE - **EOP-1-2020-SRTC-DRC** -, para a formação do contrato de empreitada de obra pública *“Implementação dos*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

*projetos de luminotecnia e de instalação elétrica na Sé do Funchal*”, baseia-se em critérios de valor, em função do preço base fixado no caderno de encargos em conjugação com o estipulado na alínea b) do artigo 19.º do CCP, lido em conjugação com o artigo 16.º e a regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º, todos do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato (cfr. artigo 17.º do CCP).

#### **Artigo 4.º**

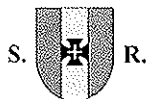
##### **Concorrentes e agrupamentos**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
2. É admitida a apresentação de proposta por agrupamentos, sem que entre os seus membros exista, aquando da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho e do disposto no artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária, como sejam os casos das modalidades jurídicas de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesses económicos e consórcio externo, nos termos definidos no artigo 19.º deste programa.
6. É aplicável o disposto no artigo 54.º do CCP.

#### **Artigo 5.º**

##### **Impedimentos**

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP e no artigo 5.º lido em conjugação com o n.º 2 do artigo 7.º, estes do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adaptou à RAM o CCP, ambos na redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**Artigo 6.º**

**Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais**

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa interpretação e compreensão das peças do procedimento no **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, conforme disposto no artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do concurso nos termos do artigo 50.º do CCP, até ao fim do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. A competência para a retificação das peças do procedimento é do órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º lido em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP.
5. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados até ao termo do segundo terço do prazo e são da competência do júri do procedimento, conforme competência delegada por despacho do Exmo. Senhor Secretário Regional de Turismo e Cultura, órgão competente para a decisão de contratar, datado de 24 de setembro de 2020, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º todos do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**Artigo 7.º**

**Inspeção do local dos trabalhos**

1. Durante o prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução das obras e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, considerando designadamente a descrição dos trabalhos preparatórios



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

m

ou acessórios que acompanha o projeto de execução/especificações/condições técnicas, incluídos no caderno de encargos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os interessados podem solicitar através da plataforma eletrónica (separador “*Comunicações*” e dentro deste em “*Outras Comunicações*”), a inspeção aos locais de execução da obra.

3. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos no n.º 1, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

4. Com a apresentação da sua proposta a concurso, entende-se que o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente concurso.

5. Os interessados devem ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que poderão se registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro e para deposição dos inertes retirados do local da obra.

## **Artigo 8.º**

### **Modo e prazo de apresentação das propostas**

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica acinGov, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, até à data e horas definidas no número seguinte, devendo ser feita referência ao procedimento, EOP-1-2020-SRTC-DRC, bem como ao nome ou denominação e endereço do concorrente.

2. As propostas devem dar entrada até às **17h00 min. do 12.º (décimo segundo) dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

3. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos com entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

4. No caso de excessivo volume ou complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, pela plataforma eletrónica, os mesmos deverão dar entrada na Secretaria Regional de Turismo e Cultura, sita à Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519, Funchal, até à data limite de apresentação das propostas e em horário de expediente, das 9h00 min às 12h30 min e das 14h00 min às 17h30 min, nos termos e em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
5. A proposta deverá ainda ser apresentada nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados, **individualmente**, com recurso a certificados qualificados de assinatura próprios ou dos seus representantes legais.
7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, nos termos do artigo 137.º do CCP.
8. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

#### **Artigo 9.º**

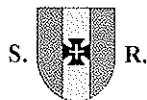
##### **Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acinGov.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. Todos os interessados que não tenham sido incluídos na lista, poderão reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

#### **Artigo 10.º**

##### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**Artigo 11.º**

**Prazo de manutenção das propostas**

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**Artigo 12.º**

**Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** (adaptado à RAM, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual) ao presente programa, do qual faz parte integrante;
- b) Indicação do preço total global em algarismos e por extenso, sem IVA e indicação da taxa do IVA aplicável;
- c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no caderno de encargos – nas peças que o integram, sem IVA;
- d) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP (sequência e prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas; meios propostos para a sua execução – plano de mão-de-obra e plano de equipamentos; e correspondente plano de pagamentos);
- e) Preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas no respetivo alvará de construção ou no certificado de empreiteiro de obras públicas, ou na declaração emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., tal como referido no n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
- f) Quando aplicável, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos membros do **agrupamento** de concorrentes se propõe executar;
- g) A indicação da identificação do Diretor de Obra, acompanhada de declaração assinada por este no sentido da sua assunção das funções de Diretor de Obra;
- h) Certidão do registo comercial ou certidão permanente e procuração ou mandato (caso este último se aplique) para efeitos de comprovação da legitimidade da assinatura do concorrente ou do seu representante. A sua não apresentação constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

**2. Os arredondamentos de preços, se aplicável, são realizados nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1103/97, do Conselho, de 17 de junho de 1997, só uma vez e no final, para o cêntimo mais próximo, sob pena de exclusão da proposta.**

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

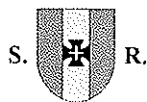
4. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser assinados, **individualmente**, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ainda que inseridos num único ficheiro, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. A falta de assinatura legalmente exigida implica necessariamente a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente todos os documentos da proposta devem ser assinados, **individualmente**, ainda que inseridos num único ficheiro, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados, **individualmente**, por todos os seus membros ou respetivos representantes. A assinatura dos documentos, em qualquer dos casos, deve ser realizada com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

**6. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.**

7. Sem prejuízo das disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis e atinentes aos motivos de exclusão da proposta, a não entrega da indicação e ou documento completo previsto nas alíneas **d), e), f) e ou g)**, ou em violação da alínea **c)** do acima n.º 1 constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do CCP.

8. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

m.

9. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, **mais decompostos**.

### **Artigo 13.º**

#### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço, ou seja, corresponde à do mais baixo preço.
2. Nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 74.º do CCP, estabelecem-se como critérios de desempate, os a seguir indicados, por aplicação sucessiva e subsidiária:
  - 1.º proposta com o preço mais baixo para o capítulo 2 do Mapa de Trabalhos e Quantidades;
  - 2.º proposta com o preço mais baixo para o capítulo 11 do Mapa de Trabalhos e Quantidades;
  - 3.º proposta com o preço mais baixo para o capítulo 9 do Mapa de Trabalhos e Quantidades.

### **Artigo 14.º**

#### **Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas e, fundamentadamente, as exclusões das propostas.
2. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

### **Artigo 15.º**

#### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP, fixando-lhes um prazo, não inferior a **5 (cinco) dias**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **Artigo 16.º**

#### **Relatório final**

Terminada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, de acordo com o disposto no artigo 148.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

### **Artigo 17.º**

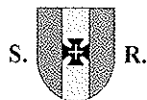
#### **Adjudicação**

1. Nos termos do artigo 76.º e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes, em conformidade com o previsto no artigo 77.º, todos do CCP.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, todos do CCP, conforme o caso.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual;
  - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
  - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
  - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
  - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

### **Artigo 18.º**

#### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo em anexo – **ANEXO II** (adaptado à RAM, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual);
  - b) Certidão ou cópia autenticada da mesma passada pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do adjudicatário, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- c) Certidão ou cópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do adjudicatário para com a Segurança Social se encontra regularizada;
- d) Registo criminal do adjudicatário (Pessoa Singular ou Pessoa Coletiva/Empresa, conforme o caso) e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que ateste que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando os seguintes documentos:
- f.1) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
  - f.2) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
  - f.3) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
  - f.4) Anexo R da última declaração periódica do IVA.
- g) Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, o adjudicatário deve ser detentor de **habilitação** contendo subcategoria **em classe** que cubra o valor global da empreitada de obra pública objeto do presente procedimento, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma. Assim, deve apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, devendo ser detentor de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma;
- h) Quando o adjudicatário for um **agrupamento**, todos os seus membros que exerçam a atividade de construção devem apresentar alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P, devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

i) Comprovativo das qualificações do técnico para o desempenho das funções específicas de **Diretor de Obra**, designadamente através do Sistema Eletrónico de Reconhecimento de Atributos Profissionais com o Cartão do Cidadão a que se refere o artigo 51.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, **ou em alternativa**, através de documento-declaração e ou certificado de qualificação, emitido pela associação pública de natureza profissional em que o técnico esteja inscrito (quando for o caso), com a indicação do número de membro efetivo, ou quando aplicável, do número de sócio efetivo, e se for o caso, do título de especialidade e nível de qualificação e ou título de especialização, bem como o número de anos de experiência profissional, em conformidade como o consagrado no estatuto das respetivas associações profissionais, e de acordo com o preceituado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, quanto à qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela direção de obra pública e nos anexos ao caderno de encargos e que dele fazem parte integrante;

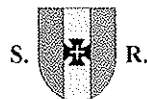
j) **Termo de responsabilidade**, subscrito pelo Diretor de Obra, em conformidade e nos termos do **ANEXO III** ao presente programa de concurso, por força do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

2. Quando o adjudicatário for um **agrupamento**, os documentos de habilitação previstos nas alíneas **a)** **a h)** devem ser apresentados por todos os seus membros.

3. A documentação referida nas alíneas **a)** **a g)** deve ainda ser apresentada por eventuais **subcontratados** identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

4. As certidões referidas nas alíneas b) e c), poderão ser substituídas pela autorização/consentimento expresso do titular dos dados, nos sítios da Internet das declarações eletrónicas administrado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira e do Serviço da Segurança Social Direta para o acesso eletrónico da SRTC às mesmas. Para esse feito indica-se o NIF da SRTC n.º 671 000 527 e o NISS n.º 20007686799.

5. Caso o adjudicatário considere não preencher os requisitos para a apresentação de algum ou alguns dos documentos referidos nas alíneas **f.1), f.2), f.3)** e **f.4)** ou que não preenchem as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas a rendimentos na RAM, deve obrigatoriamente apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
7. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
8. O prazo de apresentação dos referidos documentos é de **5 (cinco)** dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação.
9. Será concedido o prazo de **2 (dois)** dias úteis, ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.
10. Os documentos de habilitação devem ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ou seja, através da plataforma eletrónica acinGOV.
11. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, **o adjudicatário deve fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de residência da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.**
12. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
13. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP., na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação a não apresentação dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nas alíneas f.1), f.2), f.3) e f.4) do n.º 1 do presente artigo, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

### **Artigo 19.º**

#### **Formalização da modalidade jurídica do agrupamento**

No mesmo prazo para a apresentação dos documentos de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação** -, os membros do agrupamento sob cuja proposta



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

recaiu a adjudicação, devem apresentar cópia do Contrato respetivo de associação, na modalidade seguida, com indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos e o respetivo líder, sob pena de caducidade da adjudicação.

### **Artigo 20.º**

#### **Caução**

1. Nos termos do artigo 88.º e seguintes do CCP, lidos em conjugação com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, (por força do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro - Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 – foi prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º e alterado o prazo estabelecido nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 3.º, que passa a ser de dois anos, com aplicação aos pedidos formulados a partir de 1 de janeiro de 2020) e Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, **caso o preço contratual seja igual ou superior a EUR 200 000 (duzentos mil euros)**, para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar uma caução de 2% do montante total do preço contratual, com exclusão do IVA, prestada por garantia bancária ou seguro-caução ou mediante depósito em dinheiro, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

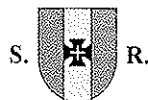
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP – notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, conforme decorre do n.º 1 do artigo 90.º do CCP.

3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial e nos casos de não cumprimento pelo adjudicatário, das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.

### **Artigo 21.º**

#### **Contrato escrito**

1. O contrato será reduzido a escrito caso o preço contratual exceda os EUR 20 250 (vinte mil duzentos e cinquenta euros) com exclusão do IVA, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º e do artigo 94.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

~

do CCP, na redação atual, lidos em conjugação com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

2. A minuta do contrato a celebrar será aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e será notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação.

3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação, nos termos conjugados dos artigos 101.º e 102.º do CCP, nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

### **Artigo 22.º**

#### **Despesas**

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato e prestação da caução, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

### **Artigo 23.º**

#### **Atos**

1. Todos os atos relativos ao presente concurso são praticados em plataforma eletrónica conforme estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. No caso do volume e a complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, os mesmos poderão ser entregues, até à data limite de entrega em formato digital, e de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º do presente programa de concurso.

3. Para o envio de ficheiros, os concorrentes deverão consultar na plataforma a lista de ficheiros aceites, assim como os tipos cujo envio será recusado.

### **Artigo 24.º**

#### **Prazos**

Os prazos referidos no âmbito do presente programa de procedimento contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**Artigo 25.º**

**Proteção de dados**

- 1 - Os dados pessoais, na aceção do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação atual, transmitidos pelo concorrente e pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento, na fase de formação do contrato, serão tratados pela SRTC no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável.
- 2 – O concorrente e o adjudicatário obrigam-se a dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor quanto à proteção de dados pessoais.
- 3 - A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais e por ser necessária à formação e execução do contrato.
- 4 – A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.
- 5 – A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.

**Artigo 26.º**

**Prevalência**

1. Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
2. Às demais regras gerais de prevalência é aplicável o disposto no CCP.

**Artigo 27.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no convite, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação atual, (por força



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro - Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 – foi prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º e alterado o prazo estabelecido nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 3.º, que passa a ser de dois anos, com aplicação aos pedidos formulados a partir de 1 de janeiro de 2020) e toda a legislação aplicável, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.

**Artigo 28.º**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da fase de formação do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Anexos:**

- ANEXO I (Anexo I-M – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual];
- ANEXO II (Anexo II-M) - Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual];
- ANEXO III - Termo de responsabilidade do Diretor de Obra;
- ANEXO IV – Modelos para efeitos da prestação da caução (**se aplicável**).

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

  
António Eduardo de Freitas Jesus



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO I

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) .....

b) .....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

*M*

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),

... (data),

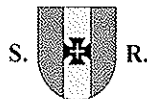
... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO II

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),

... (data),

... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

ANEXO III

EMPREITADA

*“Implementação dos Projetos de Luminotecnica e de Instalação Elétrica na Sé do Funchal”*

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO DIRETOR DE OBRA

(1)....., portador do Bilhete de Identidade n.º xxxxxx, emitido em xxxxxx /  
Cartão do Cidadão n.º xxxxxx, válido até xxxxxx, com o NIF xxxx, com residência profissional na  
(2)....., com a habilitação profissional de  
(3)....., com inscrição válida na  
(4)..... sob o n.º ....., na qualidade de Diretor de Obra em epígrafe  
identificada, localizada em (5)....., cujo Dono da Obra é a Região Autónoma  
da Madeira, através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (Direção Regional da Cultura),  
declara sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009,  
de 3 de julho, na redação atual, que assume a responsabilidade profissional pela correta execução da  
obra e pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º da referida lei, obedecendo às  
especificações contidas no RJUE, nas peças do respetivo procedimento de contratação pública e na  
demais legislação aplicável, e que desempenhará essa função com proficiência e assiduidade.  
Funchal, ..... de ..... de .....

---

(Assinatura reconhecida nos termos gerais de Direito ou Assinatura Digital Qualificada, nomeadamente  
através do Cartão do Cidadão)

- (1) Nome.
- (2) Rua/Estrada/....., código postal, concelho.
- (3) Habilitação profissional e qualificação nos termos do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho,  
na redação atual.
- (4) Identificação na associação pública de natureza profissional, quando for o caso.
- (5) Local da execução dos trabalhos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO IV  
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO CAUÇÃO

Em nome e a pedido de ..... (identificação completa do adjudicatário), vem o (a) .....(identificação completa da instituição garante), com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., pelo presente documento, prestar a favor de .....(identificação completa da entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro caução (eliminar o que não interessar), autónoma, à primeira solicitação, no montante de .....(indicar o valor por extenso), destinado(a) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ..... (indicar o objeto da adjudicação), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual).

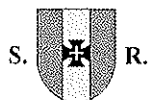
A presente garantia corresponde....% (indicar a percentagem, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos), do valor total do preço contratual / da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data.....

Assinatura.....(reconhecida)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€ .....

Vai ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ..., (identificação completa do adjudicatário, e se for o caso, com sede em ..., pessoa coletiva n.º ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ..., com o capital social de ...) (1) em..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por)...., correspondente \_\_\_\_% (indicar a percentagem correspondente) do valor da adjudicação/preço contratual, no valor de .....Euros (indicar em algarismos e por extenso o valor de adjudicação/preço contratual), prevista no Programa de Procedimento para a adjudicação de ....(indicar o objeto da adjudicação), destinada a caucionar a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume ..... (identificação completa do adjudicatário) com essa celebração, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), lidos em conjugação com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação atual e Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Governo Regional da Madeira – \_\_\_\_\_(identificação da beneficiária), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

O banco... (identificação da instituição) obriga-se, sem quaisquer reservas, a entregar à \_\_\_\_\_ (identificação da beneficiária) as importâncias que lhe venham a ser solicitadas até àquele valor, logo que interpelado por simples notificação.

O presente depósito permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela \_\_\_\_\_, (identificação da beneficiária) nos termos do contrato e da legislação aplicável, não podendo ser cancelado, anulado ou alterado sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos.

Local, data

Assinatura.....(reconhecida)

(1) Se pessoa coletiva